



**Prefeitura Municipal de  
Pedro Osório**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

## **LEI N.º 3266/2019**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/A - FAEL e dá outras providências”.**

MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/A - FAEL, com sede no Estado do Paraná, na Rodovia Olívio Beliche 427, Km 33.

**Art. 2º**- O referido convênio tem por objeto proporcionar aos servidores públicos do Município e seus dependentes, descontos, em relação aos valores cobrados nos cursos disponibilizados pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/A – FAEL, na ordem de 30% de desconto no valor das mensalidades, independente do número de inscritos.

**§ 1º** - Os beneficiários são os servidores públicos municipais, diretamente e através dos filhos e cônjuge.

**§ 2º** - O desconto incidirá somente nas mensalidades, sendo que a matrícula e rematrícula terão valor integral, conforme contrato do aluno.

**Art. 3º** - O Município, em contrapartida, promoverá a divulgação no site oficial, sem custo, dos cursos disponibilizados pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/A - FAEL, bem como disponibilizará espaço físico, a fim de que a conveniada possa desenvolver atividades presenciais ou virtuais para os alunos, bem como realização de vestibular, no âmbito do Município.

**Art. 4** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 2996/2016.

Pedro Osório, 21 de novembro de 2019.

**MOACIR OTÍLIO ALVES**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

*“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”*